

REGIONALIZAÇÃO EM FOCO

A integração econômica da América Latina

Fauzi Timaco Jorge¹

Em outubro de 1976, no limiar dos meus 30 anos de idade, participei, pela primeira vez, de uma reunião da Associação Latino Americana de Livre Comércio – ALALC, em Montevideu, capital do Uruguai e país-sede desta Associação. Eu representava, naquela época, os interesses de uma empresa alemã do ramo eletro-eletrônico, interessada em expandir a corrente de comércio nos países da América Latina, principalmente naqueles que abrigavam suas subsidiárias.

No contexto de uma integração regional, as negociações que se desenvolvem no âmbito de um bloco econômico têm origem na associação de classe nacional, que congrega as indústrias do país membro. No caso brasileiro, os interesses da indústria elétrica e eletrônica são discutidos na Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE. A cada reunião convocada especialmente para esta finalidade, nós, representantes da indústria nacional, analisávamos as possibilidades de expansão da Lista de Produtos que poderiam ser alvo de redução de alíquotas de importação. O determinante maior para a inclusão de um produto em uma negociação multilateral é a competitividade deste produto em termos de preço, qualidade, capacidade de produção e outros aspectos técnicos característicos do produto. Era necessário conciliar os interesses, negociar contrapartidas, propor barganhas por outros produtos ou mesmo linha de produtos para se consolidar uma lista deles que pudessem ser classificados como produtos intra-zonais, no jargão dos especialistas, com direito, portanto, a reduções de alíquotas de importação e outras barreiras não alfandegárias.

Cumprida esta etapa, se passava à aprovação entre as nações que faziam parte das negociações no âmbito da ALALC. Em diversas oportunidades não se logrou êxito na expansão dos Acordos devido, principalmente, às diferenças nos estágios de industrialização de cada país signatário. Assim, Brasil, México e Argentina promoviam entre si Acordos de Complementação, especialmente no tocante a produtos elétricos. Produtos do setor de telecomunicações não eram analisados nesta época, porque os negociadores argentinos quase sempre se declaravam *sin mandato* para tais negociações, ou seja, os negociadores da Câmara Argentina – o equivalente da ABINEE – não representavam os interesses do setor de telecomunicações daquele país na mesa de negociações.

Fatos como estes se repetiram em várias oportunidades. Neste interregno, crescia o nosso interesse particular pelo bloco econômico que se formava. Aprendemos que, para se alcançar uma integração regional era preciso influenciar as negociações junto aos delegados de governo, promovendo previamente entendimentos entre as subsidiárias e suas associações nacionais.

¹ Economista e mestre em Economia política Internacional; Coordenador e Professor do Curso de Administração de Empresas da Belas Artes.

Vol. 1 – nº1, 2002

Vou repartir um pouco do que aprendemos sobre a integração econômica da América Latina. O objetivo maior da precursora ALALC, como o próprio nome indica, foi o de criar uma zona de livre comércio entre os países da América Latina. Assim, em 1960 foi firmado um acordo inicial entre sete países: Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai. Deu-se início a um processo de maior integração econômica entre estes países, por meio da ampliação do tamanho de seus mercados e expansão do seu comércio recíproco. Posteriormente, Colômbia, Equador, Bolívia e Venezuela aderiram ao Acordo. Significava, portanto, a criação de um bloco econômico formado pelos Estados membros onde as mercadorias pudessem circular livremente sem que fossem cobrados os impostos de importação e exportação e sem que houvesse a imposição de medidas de efeito equivalente, tais como sobretaxas, quotas de importação e outras.

De acordo com a carta magna da Associação, as barreiras comerciais entre os Estados membros deveriam ser eliminadas em 12 anos, contados a partir de 1960, época da sua constituição. Tal programa de liberalização comercial deveria concretizar-se através da negociação periódica e coletiva de uma lista de produtos que deveriam ser libertos dos direitos aduaneiros e de qualquer outra medida de efeito equivalente. No entanto, dez anos depois ainda não se havia chegado sequer a uma aproximação de uma lista comum daqueles produtos, prevalecendo Acordos de Complementação firmados bilateralmente entre países signatários da Associação que desfrutavam de um estágio mais avançado de industrialização local, base para o intercâmbio de produtos e tecnologia.

Na década de oitenta foi assinado um novo Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino Americana de Integração – ALADI. Esta se constituiu como área de integração regional em virtude da “cláusula de habilitação” na Rodada de Tóquio do General Agreement on Tariffs and Trade – GATT. Em sua constituição, em 30 de outubro de 1947, o GATT, tendo como base uma cláusula que privilegiava uma nação mais favorecida, previa a diminuição dos impostos de importação e outras medidas para a liberalização do comércio internacional.

Entre 1973 e 1979 o GATT promoveu a “Rodada de Tóquio”, na qual as partes contratantes firmaram uma cláusula que permitia a adoção de tarifas preferenciais no comércio entre países em vias de desenvolvimento com o fim de reduzir ou eliminar mutuamente os impedimentos de seu comércio recíproco. O objetivo da ALADI, portanto, é o de promover o comércio bilateral entre os Estados membros e entre esses e terceiros países, por meio de acordos bilaterais e multilaterais, com a meta de chegar a um mercado comum latino-americano caracterizado pela adoção de preferências tarifárias e não tarifárias. São países membros da ALADI a Argentina, a Bolívia, o Brasil, o Chile, a Colômbia, Cuba – que ingressou em 26 de agosto de 1999 -, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Compreende, portanto, um território de quase 20 milhões de quilômetros quadrados e mais de 430 milhões de habitantes.

Os mecanismos da ALADI são mais flexíveis que os da ALALC e se baseiam em acordos de alcance regional (todos os membros da associação) e acordos parciais (acordos comerciais que concedem preferência a produtos específicos) firmados normalmente por dois países membros. Os acordos parciais mais amplos são também chamados “acordos de complementação econômica”.

Em 1985 foi assinada a “Declaração de Foz do Iguaçu” entre Brasil e Argentina (com a finalidade de criar uma associação preferencial entre os dois países), criando as bases para a futura integração do cone sul. Alguns anos mais tarde, mais especificamente em 1988, foi assinado, novamente entre o Brasil e a Argentina, o “Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento”, que tinha por objetivo consolidar um espaço econômico comum em 10 anos, por meio da liberalização comercial e da homogeneização das políticas macroeconômicas dos países signatários.

A partir daquela data foram assinados 24 protocolos sobre temas diversos, relacionados a produtos alimentícios industrializados, indústria automobilística, cooperação nuclear, bens de capital etc.. Aqueles acordos foram abreviados em um acordo único, denominado “Acordo de Cooperação Econômica no. 14”, assinado em dezembro de 1990, no âmbito da ALADI, que constituiu o referencial adotado posteriormente no Tratado de Assunção.

Em agosto de 1990 Paraguai e Uruguai juntaram-se ao processo em curso e em 26 de março de 1991 foi assinado o Tratado de Assunção, que estabeleceu os mecanismos para a formação de uma zona de livre comércio e de uma união aduaneira entre os Estados membros, hoje conhecida por Mercosul.

Dentre os objetivos do Mercosul, destacamos

- Coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais
- Desgravação tarifária e não tarifária (quotas, restrições fito-sanitárias) ou medidas de efeito equivalente;
- Adoção de uma pauta aduaneira comum;
- Constituição de um regime geral de origem, de um sistema de solução de controvérsias e de cláusulas de salvaguarda;
- Estabelecimento de listas de exceção aos “produtos sensíveis” até 31 de dezembro de 1994, com tratamento diferenciado para o Paraguai e Uruguai.

Em 17 de dezembro de 1994 foi assinado o Protocolo de Ouro Preto, que criou uma nova estrutura institucional do Mercosul, concedendo-lhe uma personalidade jurídica de Direito Internacional Público. Tal Protocolo estabeleceu a data de 1o. de janeiro de 1995. visando a aplicação da pauta aduaneira comum para aproximadamente 85% dos produtos oriundos de terceiros países.

Com base nestas idas e vindas e, sobretudo, na experiência acumulada neste particular segmento de atuação, podemos afirmar que o sucesso de um bloco econômico está fortemente condicionado à formação de uma cultura entre os povos que seja alicerçada por uma união de forças e exploração racional e sustentada de suas riquezas naturais, em busca de um maior desenvolvimento e melhorias da condição de vida, saúde, educação e trabalho dos habitantes dos países membros deste bloco. O estudo da formação, intensificação e melhoria institucional de um organismo de cooperação internacional interessa ao estudante de relações internacionais porque a vontade política para a integração, embora esteja incorporada na maioria das Cartas magnas dos países, deve pressupor a adesão do homem de negócios, do produtor, do industrial, dos

Vol. 1 – nº1, 2002

comerciantes, a quem compete entender, aproveitar e utilizar as novas e múltiplas possibilidades que são colocadas à sua disposição pelos Tratados firmados.

Sobretudo, porque os estudantes terão em suas mãos o futuro de nossos países, por onde passa a integração econômica, social e tecnológica das nações.